



REGULAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS A QUESTÕES DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E PRECONCEITOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A comissão permanente de acompanhamento de denúncias e processos administrativos relacionados a questões de assédio moral, sexual e preconceitos, com sigla AMPARO, tem por finalidade analisar as denúncias recebidas da ouvidoria, acompanhar junto aos gestores e a Comissão Processante Administrativo Disciplinar CPAD, atuar na prevenção, no controle ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, garantindo um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo para todos que trabalham e estudam na UnirG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º Tem como objetivo geral da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação:

Parágrafo único. Promover ações de enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação na Instituição, na busca por um ambiente institucional que contribua para o desenvolvimento físico, emocional e social da comunidade acadêmica.

- Art. 3º São objetivos específicos da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação:
- I promover ambiente saudável, respeitoso e sem discriminação, respeitando a diversidade humana;
- II implementar cultura institucional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;
- III fomentar campanhas, eventos e formação continuada para a comunidade acadêmica sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências individuais e institucionais do assédio e das diversas formas de discriminação;
- IV monitorar e avaliar periodicamente as atividades institucionais, de modo a prevenir a prática de assédio e de discriminação;
- V promover pesquisas institucionais que avaliem anualmente o tema do assédio na UnirG;
- VI produzir e divulgar anualmente relatórios sobre o tema do assédio na UnirG; e VII promover a divulgação constante da política definida na Resolução n. 049/2023 do CONSUP, bem como do canal de comunicação de denúncias, garantindo o fácil acesso

Art. 4º São diretrizes de atuação da comissão:

da comunidade.

- a) Preservação do sigilo das informações;
- b) Atuação de cunho educativo, contribuindo à reflexão, à conscientização e à adoção de práticas de gestão e em conformidade com o respeito à dignidade humana;
- c) Análise dos casos que recebem da Ouvidoria, Reitoria e Presidência da Fundação;
- d) Acesso ao andamento dos processos junto a CPAD para ser canal de comunicação direta e acessível a todas as pessoas que sintam a necessidade de relatar situação de assédio, de discriminação ou de outra forma de violência, sofrida ou presenciada no ambiente de trabalho;
- e) Solicitar relatórios, estudos e pareceres a CPAD, resguardados o sigilo e compromisso ético-profissional;
- f) Sugerir medidas aos gestores, sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou sexual e discriminação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º Para consecução de suas finalidades a comissão tem a seguinte estrutura:

- I. Um representante do Gabinete da Reitoria, como presidente;
- II. Um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- III. Um representante da Associação dos Servidores Administrativos da Fundação UNIRG (AsaUnirg);
- IV. Um representante da Associação dos Professores Universitários de Gurupi (ApugSsind);
- V. Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- VI. Um membro da Assessoria de Comunicação (Ascom);
- VII. Um representante de cada campi fora de sede.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da Comissão AMPARO:

- I. Monitorar e avaliar a adoção interna da política de prevenção e combate do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito da Universidade de Gurupi UnirG;
- II. Desenvolver diagnóstico institucional relativo às práticas de assédio moral, sexual e discriminatórias;
- III. Solicitar relatórios da Ouvidoria, resguardado o compromisso ético das áreas envolvidas;
- IV. Solicitar relatórios das comissões disciplinares, resguardado o sigilo do processo, quanto ao andamento processual de procedimentos investigatórios que envolvam às práticas de assédio moral, sexual e discriminatórias;
- V. Alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- VI. Encaminhar proposição ao Departamento de Recursos Humanos de práticas no campo da gestão de pessoas, com vista às melhorias das condições de trabalho ou de alterações funcionais temporárias até o desfecho do caso concreto;

- VII. Encaminhar proposição às Comissões Disciplinares com sugestão de revisão de estratégias organizacionais que possam configurar assédio moral ou sexual no âmbito da UnirG;
- VIII. Elaborar documentos de orientação dos tipos de assédios e prevenção, consequência e impacto do assédio.
- IX. Representar aos gestores a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele (a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual, ou quais atos discriminatórios;
- X. Promover o acolhimento e o acompanhamento, inclusive com suporte psicossocial, às vítimas;
- XI. Orientar à gestão quanto a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho;
- XII. Contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 7º A comissão Amparo fará reuniões mensais para analisar as denúncias, dividir as tarefas de acompanhamento e desenvolvimento geral dos trabalhos.
- §1°. Ao receber da ouvidoria será analisado caso e contato para acolhimento à vítima ou ao agressor.
- §2°. A Amparo fará proposição para o Recursos Humanos e para a CPAD.
- §3º. Será solicitado relatórios tanto da Ouvidoria como da CPAD, afim de acompanhar os casos.
- §4°. Junto com a CPA será feito anualmente o diagnóstico institucional a respeito de casos de assédio moral ou sexual e atos discriminatórios.
- §5°. A Amparo, juntamente com o RH, NUFOPE e PROGRAD oferecerá capacitações para todos os servidores da instituição.
- §6°. Em parceria com Ascom serão organizadas campanhas informativas.
- §7º. Semestralmente serão elaborados o plano de trabalho e o relatório e apresentados aos gestores.

CAPÍTULO VI DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

- Art. 8°. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:
- I qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho ou no ambiente acadêmico;
- II qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho ou no ambiente acadêmico.
- Art. 9°. A notícia de assédio ou discriminação, poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais nos respectivos órgãos da UnirG, observadas suas atribuições específicas:

- I Ouvidoria;
- II Comissão Permanente de Acompanhamento de Denúncias e Processos Administrativos Relacionados a Questões de Assédio Moral, Sexual e Preconceitos – AMPARO;
- III Reitoria e/ou Presidência da Fundação;
- IV Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. Este Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mas qualquer alteração se dá mediante aprovação do Conselho Acadêmico Superior.
- Art. 11. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão AMPARO.
- Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade de Gurupi, 15 de agosto de 2024.

